

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

PROJETO BÁSICO**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de seguro predial para a Defensoria Pública da União – Unidade de Campo Grande/MS.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Presente Projeto Básico se justifica pela necessidade do serviço de seguro incêndio e vendaval do imóvel locado pela Defensoria Pública da União em Campo Grande/MS, em função da responsabilidade assumida da mesma com a empresa Financial Administradora de Imóveis Ltda. através do contrato de locação n.º 61/2008, conforme cláusulas 9ª – Dos Encargos e 17ª – Das Responsabilidades Mútuas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial a legislação abaixo:

- Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto n.º 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto n.º 11.317/2022 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. A aquisição pretendida ocorrerá por dispensa de licitação, que encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Serviço de seguro predial, contemplando a cobertura quanto aos casos de incêndio, raio, explosão/implosão, danos elétricos (curto-circuito), perda/pagamento de aluguel, vendaval até fumaça (exceto bens ao ar livre), equipamentos eletrônicos.

4.2. Coberturas contratadas:

COBERTURA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Incêndio / Queda de Raio / Explosão / Implosão	1.100.000,00
Danos Elétricos - Curto-Circuito	30.000,00
Perda ou Pagamento de Aluguel a Terceiro	50.000,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto	100.000,00
Equipamentos Eletrônicos	6.000,00
Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais e Industriais	10.000,00

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O custo total será de **R\$ 794,40 (setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, em razão do confronto entre as propostas oferecidas por empresas do ramo, **optando-se por aquela mais vantajosa (menor preço) para a Administração**, agregando economicidade e mais recursos, conforme planilha abaixo:

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	EMPRESA I	R\$ 794,40
2	EMPRESA II	R\$ 965,62
3	EMPRESA III	R\$ 1.681,44

5.2. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano;

5.3. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

6. DO LOCAL

6.1. O serviço de seguro predial será para a Defensoria Pública da União em Campo Grande/MS, localizada na Rua Dom Aquino, 2350 – Salas 01 a 06 e 12 a 19, Centro, CEP: 79.002-182 – Campo Grande/MS.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços, os quais deverão observar rigorosamente as instruções estabelecidas neste Projeto Básico;

7.2. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3. Dispor de canal de atendimento para a comunicação de sinistros e um prazo de atendimento a contar da comunicação;

7.4. Entregar a apólice de seguro em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da nota de empenho;

7.5. Emitir apólice de seguro de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

7.6. Informar, de forma clara, das atitudes a serem tomadas no caso da ocorrência de sinistros e as devidas comunicações;

7.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado; e

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas responsabilidades dentro das normas e condições contratuais;

8.2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados; e

- 8.3.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 8.4.** Comunicar à contratada, o mais breve possível, a ocorrência de sinistros;
- 8.5.** Designar servidores para a fiscalização dos serviços.
- 8.6.** Proteger o local em que ocorrer o sinistro para evitar o agravamento dos danos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Após a realização da conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade, a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.

9.2. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como, os seguintes elementos necessários e essenciais do documento:

9.3.1. O prazo de validade;

9.3.2. A data da emissão;

9.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.3.5. O valor a pagar; e

9.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

9.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10. DA FORMALIZAÇÃO

10.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021, estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E APÓLICE

11.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo improrrogável e irrevogável.

11.2. A empresa vencedora deverá entregar apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou representante da unidade, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão pelo orçamento da Defensoria Pública da União no exercício de 2023 serão alocados pela Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

14.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

14.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvio Rogério Grotto de Oliveira, Defensor(a) Público(a)-Chefe**, em 20/06/2023, às 13:48, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6236707** e o código CRC **FE37184D**.